

Identificação interna do documento BGIT2Q87A9-8D66SMB2

h l b' ~~o~~



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0009-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- as condições de cooperação pretendidas;
- a identificação da atividade a ser executada;
- as metas a serem atendidas;
- os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, fixando os prazos e custos envolvidos;
- as formas de cessão de "know how", equipamentos e materiais;
- a indicação de coordenadores de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Panos de Trabalho, firmados pelas partes, serão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E FINANCIAMENTO

3.1 Os projetos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica não terão nenhum tipo de investimento ou remuneração por parte do GHC à BE220.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo as partes denunciá-lo a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso, sem prejuízo da conclusão do objeto de Termos Aditivos já celebrados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E DE CONDUTA ÉTICA DO GHC

5.1 A BE220 está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do GHC, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, disponível no site do GHC (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas aos fornecedores do GHC, no que aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Além das disposições anteriores os partícipes agirão solidariamente para a viabilização desse Termo, face o superior interesse público.

6.2 O presente Termo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

6.3 Cada um dos partícipes responsabiliza-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas ao presente instrumento, isentando o outro de qualquer responsabilidade.

6.4 Cada um dos partícipes obriga-se a reembolsar o outro todas as despesas decorrentes de:

6.4.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros; e

6.4.2 Indenização, ainda que por acordo judicial ou extrajudicial (desde que haja anuência prévia do partícipe), inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0008-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleita a Subseção de Porto Alegre da Seção do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região como competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

BE220

Rafael de Abreu Antunes
Diretor de Tecnologia

____/____/____

Documento assinado digitalmente



RAFAEL DE ABREU ANTUNES

Data: 18/06/2024 09:05:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GHC


Gilberto Barichello
Diretor Presidente

____/____/____


João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

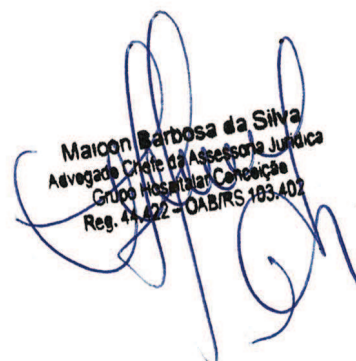
____/____/____


Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

____/____/____


Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho

____/____/____


Maroon Barbosa da Silva
Advogado Chefe da Assessoria Jurídica
Grupo Hospitalar Conceição
Reg. 44.422 - OAB/RS 183.402